

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 057

São Paulo

quarta-feira, 27 de março de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.320, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 16.534, de 26 de janeiro de 1981, visando à retificação da descrição do imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 16.534, de 26 de janeiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.704,14 m² (um mil, setecentos e quatro metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) situado no município de Cordeirópolis e comarca de Limeira, necessário à construção do Centro de Saúde de Cordeirópolis, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.957/77, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: “Tem início no ponto “0”, situado no alinhamento da Rua Toledo Barros, distante 47,25 m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua José Moreira; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Toledo Barros, numa distância de 35,00 m, até encontrar o ponto “1”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 55,80 m, confrontando com o imóvel de propriedade da Sociedade Esporte Clube Atlético Juventus de Cordeirópolis, até encontrar o ponto “2”; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 29,00 m, confrontando sucessivamente com imóvel de propriedade de Luiz Gonzaga Mello e Therezinha de Jesus Rosolen Mello e Antonio Rosolen, até encontrar o ponto “3”; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 55,40 m, confrontando com imóvel — próprio municipal ocupado pelo Centro Comunitário de Cordeirópolis, até encontrar o ponto “0”, onde teve início a presente descrição”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.321, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria e organiza, na Secretaria da Educação, o Grupo de Verificação e Controle de Atividades

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria da Educação, o Grupo de Verificação e Controle de Atividades, diretamente subordinado ao titular da Pasta.

Artigo 2.º — O Grupo de Verificação e Controle de Atividades tem a seguinte estrutura:

- I — Equipe Técnica I;
- II — Equipe Técnica II;
- III — Setor de Expediente.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de março — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Reunião do Secretariado Área Jurídico-Administrativa
16h	Assessor Especial
16h30	Presidente da Comissão de Justiça e Paz
17h	Secretário do Governo
18h	Despachos Administrativos

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	17
Universidades.....	14	Assembleia Legislativa....	47
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	59
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	60
Editais.....	17	Boletim Federal.....	61

Artigo 3.º — O Grupo de Verificação e Controle de Atividades tem, por meio de suas Equipes Técnicas, as seguintes atribuições, no âmbito da Secretaria:

I — assistir o titular da Pasta e demais autoridades de ensino quanto à fiscalização e controle das atividades das escolas de Educação Infantil, de 1.º e 2.º graus, com cursos regulares e/ou supletivos;

II — acompanhar o andamento dos processos de correção e sindicância em escolas de Educação Infantil, de 1.º e 2.º graus, com cursos regulares e/ou supletivos;

III — orientar a constituição de comissões de correção e sindicância, bem como indicar os procedimentos adequados a cada caso;

IV — colaborar, no âmbito de sua competência, sempre que necessário, na execução de diligências e sindicâncias junto a Escolas de Educação Infantil, de 1.º e 2.º graus, com cursos regulares e/ou supletivos;

V — indicar soluções aos processos oriundos dos órgãos que integram a estrutura básica da Secretaria da Educação quanto à verificação da regularidade da vida escolar e suas conseqüências, encaminhando-os ao Chefe de Gabinete para as providências cabíveis;

VI — participar do processo de apuração de fatos, sempre que determinada a intervenção junto às Associações de Pais e Mestres nos termos do artigo 36 do Estatuto-Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto n.º 12.983, de 15 de dezembro de 1978.

Artigo 4.º — O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente do Grupo de Verificação e Controle de Atividades, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados.

Artigo 5.º — O dirigente do Grupo de Verificação e Controle de Atividades tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I e na alínea “d” do inciso III do artigo 136 e nos incisos I e III do artigo 147 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, bem como as previstas nos artigos 56, 72 e 73 do Decreto n.º 17.329, de 14 de julho de 1981.

Artigo 6.º — Os responsáveis pela supervisão das Equipes Técnicas têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos I e II do artigo 145 e nos incisos I e III do artigo 147 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, bem como as previstas nos artigos 65 e 73 do Decreto n.º 17.329, de 14 de julho de 1981.

Artigo 7.º — O Encarregado do Setor de Expediente tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea “l”, e no inciso III do artigo 147 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976, bem como as previstas nos incisos II e X do artigo 73 do Decreto n.º 17.329, de 14 de julho de 1981.

Artigo 8.º — Fica extinto o Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “d” do inciso I do artigo 3.º e os artigos 8.º e 62 do Decreto n.º 7.510, de 29 de janeiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.322, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria Unidade Escolar de Primeiro Grau no Município de Bariri e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Divisão Regional de Ensino de Bauri, município de Bariri, a EEPG do Núcleo Dr. Armando Galizia, com a denominação de EEPG “Prof.ª Rosa Benatti”.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funciona-

mento da unidade ora citada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 26 março de 1985

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985

DECRETO N.º 23.323, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Cria Unidade Escolar de Primeiro Grau no município de Caiuá e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, município de Caiuá, a EEPG Projeto Lagoa São Paulo.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de março de 1985.

DECRETO N.º 23.324, DE 26 DE MARÇO DE 1985

Dispõe sobre criação de Unidades Escolares e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, unidades escolares nas regiões do Interior do Estado, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios adiante mencionados:

I — DRE/Campinas

a) Município de Sumaré

1. a EEPG do Jardim Morumbi;

II — DRE/Marília

a) Município de Maracá

1. a EEPG do Bairro Santa Cruz da Boa Vista, com a denominação de EEPG “Prof. Lourenço Luciano Carneiro”;

b) Município de Santa Cruz do Rio Pardo

1. a EEPG do Jardim Brasília;

III — DRE/Sorocaba

a) Município de Sorocaba

1. a EEPG do Parque São Bento.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades de-